

Termo de Referência 25/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2023	926235-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS	ABRAAO DOS MATOS AZEVEDO	02/10/2023 17:24 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		370/2023

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de material de limpeza.	24023	Und.	01	283.420,50	283.420,50

1.1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.1.4. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Os significados dos termos utilizados na presente TR são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM;
- b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

c) **FISCALIZAÇÃO**: Empregado(s) Público(s) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Considerando o vencimento do atual contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação do prédio, em 10/11/2020, bem como a ausência de interesse por parte do fornecedor em realizar a renovação, faz-se necessário a realização de uma nova contratação.

2.2. Justifica-se ainda a necessidade da referida contratação em realizar a manutenção das áreas do prédio para se obter as condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções neste Auarquia, em um ambiente limpo, em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2.3. A contratação visa ainda o atendimento da limpeza das áreas externas do imóvel do COREN-AM, localizada no Conjunto Morada do Sol, através de roçagem periódica, a fim de evitar o crescimento do matagal nos arredores do imóvel.

3. Descrição da solução

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. O horário de expediente da **CONTRATANTE** é das 8 às 17 horas, cabendo à **CONTRATADA** onde será alocado os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for em jornada contínua, p.ex. 12 x 36 diurno e noturno) desde que atendidas as exigências legais.

3.1.2. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, perfil, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste TR.

3.2. DEMANDA ESTIMADA PARA OS POSTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3.2.1. Os locais da prestação do serviço, são:

Endereço	Forma de Execução
Rua Tapajós, 350, Centro, CEP: 69.010-150, Manaus/AM	Permanente
Avenida da Lua, 2, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, CEP nº 69.060- 082, Manaus/AM.	Eventual

3.2.2. A quantidade de postos necessários para os serviços de limpeza foi calculada em função de produtividade mínima da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - SG/MPDG.

3.2.3. O número fracionário de postos de trabalho obtido será arredondado para o número inteiro mais próximo, caso o valor fracionário seja igual ou maior que 0,6.

PRODUTIVIDADE - atividade de LIMPEZA			
Tipo de Área	Produtividade Padrão (m²)	Área do Imóvel (m²)	Quant. de Postos
Áreas Internas			
Pisos frios	800	924,16	1,16
Almoxarifados	1500	46,72	0,03
Circulação e Hall	1000	486,09	0,49
Banheiros e Copa	200	135,99	0,68

Subtotal		1.592,96	2,36
Áreas Externas			
Pisos pavimentados adjacentes	1800	1.558,22	0,87
Estacionamento (Piso asfáltico)	6000	779,11	0,13
Pátios e áreas verdes com baixa frequência*	1800	74,00	0,04
Subtotal		2.411,33	1,04
Esquadrias e fachadas			
Face interna	300	300,00	1,00
Subtotal		300,00	1,00
Total		4.304,29	4,40
*Única medição referente ao endereço Avenida da Lua, 2, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus /AM, CEP nº 69.060-082.			

3.2.4. Assim o número de postos será de 4 (quatro).

3.3. DAS CONDUTAS E ATRIBUIÇÕES GERAIS AOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS ALOCADOS NAS AREAS DE LIMPEZA

I - Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

II - Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

III - Manter cabelos cortados e/ou presos;

IV - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

V - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

VI - Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

VII - Cumprir as normas internas do **CONTRATANTE**;

VIII - Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

IX - Zelar pela preservação do patrimônio do **CONTRATANTE** sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

X - Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

XI - Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes do **CONTRATANTE** para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

XII - Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

XIII - Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

XIV - Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

XV - Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

XVI - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

XVII - Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

XVIII - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

XIX - Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

XX - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

XXI - Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do **CONTRATANTE**, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;

XXII - Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, afim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

XXIII - Evitar confrontos com empregados públicos, outros prestadores de serviço e visitantes do **CONTRATANTE**;

XXIV - Tratar a todos com urbanidade;

XXV - Não abordar autoridades ou empregados públicos para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;

XXVI - Não participar, no âmbito do **CONTRATANTE**, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3.4.1. Agente de Limpeza:

- Ensino fundamental incompleto.

3.4.2. Agente de Limpeza com Habilitação em Roçadeira:

- Ensino fundamental incompleto; e,
- Certificado de curso de capacitação de segurança na operação de roçadeira - NR 12 ou 31, ou similar.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.3. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.4. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.5. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.6. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Não será aplicado.

Da Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução do Serviço

4.3. Não será aplicado.

Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.4. Não será aplicado.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por empregado público ou terceiro designado pelo COREN-AM para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas e da 13 horas a 15 horas.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Assim o interessado deverá agenda junto a SELIC por meio do telefone [\(92\) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219](#), ou pelo e-mail selic@corenam.gov.br.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

	Forma de
--	-----------------

Endereço	Execução
Rua Tapajós, 350, Centro, CEP: 69.010-150, Manaus/AM	Permanente
Avenida da Lua, 2, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, CEP nº 69.060- 082, Manaus/AM.	Eventual

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Frequência sugerida: diária.

- Varrer todos os pisos internos e passar aspirador de pó em áreas carpetadas, se houver;
- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas e demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;
- Remover capachos tapetes, caso haja, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;
- Retirar o pó dos aparelhos telefônicos, microcomputadores e demais equipamentos sobre as mesas, com flanelas e com produtos adequados;
- Limpar pisos;
- Limpar divisórias e portas de vidro;
- Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- Limpar os espelhos dos banheiros;
- Limpar o(s) elevador(es) com produtos adequados;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Efetuar limpeza com produto adequado as mesas e os assentos do refeitório, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- Limpar com produto adequado os bebedouros, e trocar os vasilhames, se houver;
- Efetuar limpeza de pias e eletrodomésticos da copa e do refeitório;
- Limpar os corrimãos, se houver;
- Abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário;
- Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário;
- Retirar o lixo das salas, copa, refeitório e recepção pelo menos 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/Mare n.º 06, de 3 de novembro de 1995 e sempre que se fizer necessário;
- Descartar adequadamente as embalagens usadas, bem como os demais resíduos;
- Remover todo o lixo para as lixeiras em que serão coletadas pelo serviço público e sempre que se fizer necessário;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.4. Frequência sugerida: semanal.

- Limpar portas, batentes e divisórias;
- Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;
- Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;
- Encerar e/ou polir pisos.

5.5. Frequência sugerida: quinzenal.

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Lavar com saneante domissanitário a copa e o refeitório;
- Lavar todas as lixeiras, inclusive a utilizada para a coleta pelo serviço público;
- Limpar a face interna de vidros e fachadas envidraçadas, se houver, quando necessário, em conformidade com as normas de segurança de trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- Limpar placas de identificação, sinalização, letreiros e totens fixados em paredes ou pisos.

5.6. Frequência sugerida: mensal.

- Proceder à limpeza completa de todo o auditório, envolvendo carpete, cadeiras, balcão, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõem;
- Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca, se houver;
- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes, janelas e rodapés;
- Limpar persianas;

- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro e outros similares;
- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
- Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

5.7. Frequência sugerida: sob demanda.

- Lavar pelo menos duas vezes ao ano, as caixas d'água do prédio, remover a lama acumulada e desinfetá-la.
- Realizar deslocamentos simples de móveis e equipamentos leves dentro da unidade, conforme requisitado pelo **CONTRATANTE**;
- Limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;
- Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal, mensal ou semestral.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Uniformes

5.8.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da **CONTRATANTE** e conter as características básicas constantes neste TR.

5.8.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar uniforme no padrão definido pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Anexo II** deste TR.

5.8.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

5.8.4. A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses.

5.8.5. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE** e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

5.8.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**.

5.9.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.8.8. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**.

5.8.9. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

5.8.10. A **CONTRATADA** não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos uniformes.

5.8.11. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.8.12. Os itens que compõem o conjunto do uniforme, que deverá ser fornecido anualmente, por posto, estão descritos a seguir:

UNIFORME				
Item	Peça	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Anual
	Conjunto de Calça	em tecido Oxford, de boa qualidade, nas cores azul e branco, que não mancha ao entrar em contato com produtos de limpeza.		

1	e Blusa	Blusa com emblema da empresa e do Coren-AM bordado, conforme arquivo em anexo II deste TR.	Conj.	06
2	Meias	de algodão.	Pares	05
3	Botina	coura solado com elástico.	Pares	04
4	Crachá	com dados variáveis, incluindo foto do empregado, identificação do agente e da empresa.	Unid.	04

Materiais de Limpeza

5.8.13. Quantitativos, marcas de referência e especificações:

5.8.13.1. Os quantitativos de materiais são meramente estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente consumida no mês, após conferência pela **FISCALIZAÇÃO**.

5.8.13.2. A indicação de marcas dos materiais de consumo, insumos e utensílios é utilizada pela **CONTRATANTE** como meio de aferir a qualidade mínima dos itens fornecidos pela **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas neste Edital, o produto deverá possuir padrões de qualidade no mínimo igual, ou superior, aos indicados, sendo que, nesse caso, será previamente avaliado pela **CONTRATANTE** para fins de aceitabilidade.

5.8.13.3. A não aceitação pela **CONTRATANTE** do produto indicado pela licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

5.8.14. São estimados os seguintes materiais de limpeza:

Item	Descrição	Marca /Referência	Unidade de Medida	Quant. Anual
1	Água sanitária de 1ª qualidade.	-	Litros	144
2	Álcool etílico hidratado 70º gel de 1ª qualidade utilizado para superfícies fixas, composto por desnaturante e água.	-	Litros	120
3	Álcool etílico hidratado 70º líquido de 1ª qualidade utilizado para superfícies fixas, composto por desnaturante e água.	-	Litros	120
4	Cabo em alumínio retrátil telescópico 1,40 metros com 2 estágios 22mm com rosca.	-	Unid.	06
5	Haste garra plástica para MOP úmido.	-	Unid.	06
6	Refil loop com cinta 320g.	-	Unid.	24
7	Esfregona Completo 40cm.	-	Unid.	08
8	Refil Esfregona para uso seco 40cm.	-	Unid.	24
9	Pá coletora pop cabo de alumínio.	-	Unid.	06
10	Placa Sinalizadora Piso Molhado.	-	Unid.	06
11	Rodo com 2 borrachas 40 cm de largura com cabo.	-	Unid.	12
12	Vassoura de pelo sintético com 40cm de largura, com cabo.	-	Unid.	08
13	Desodorizado de ambiente Spray, fragrância lavanda, 360 ml.	-	Unid.	84
14	Detergente para lavar louça, 500ml.	-	Unid.	132
15	Escovar de limpar vaso sanitário.	-	Unid.	12
16	Esponja com dupla face multiuso.	-	Unid.	208
17	Esponja de lã de aço, Pacote com 8 unidades.	-	Pct.	60
18	Flanela branca tamanho 40x60cm.	-	Unid.	60
19	Inseticida Spray 360ml.	-	Unid.	49
20	Limpador concentrado multiuso, biodegradável, 500 ml, indicado para limpeza de superfícies.	-	Unid.	90
21	Limpador de vidros de 1ª qualidade (janelas e esquadrias), com 500 ml.	-	Unid.	06

22	Lustra Móveis lavanda 200ml.	-	Unid.	36
23	Luva de 1ª qualidade indicada para limpeza em geral, forrada, antiderrapante e resistente.	-	Par	96
24	Pano de chão de saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso.	-	Unid.	120
25	Papel higiênico neutro de 1ª qualidade rolo de 300m, não reciclado, de boa qualidade, 100% fibras celulósicas, na cor branca. Pacote com 8 rolos.	-	Pct.	120
26	Papel toalha em bobina 20cmx200m, 100% celulose virgem e de alta absorção.	-	Unid.	502
27	Papel toalha interfolhado, branco, 2 dobras, caixa contendo 6 (seis) pacotes com 400 folhas cada, de 23x21cm, totalizando 2.400 folhas no fardo.	-	Cx.	28
28	Pastilhas sanitárias (Bloco p/ Caixa Acoplada).	-	Unid.	504
29	Desinfetante bactericida concentrado, altamente efetivo contra bactérias. Possui alto poder de ação, limpeza e desinfecção. Diluição de 1:25 até 1:100 partes de água.	-	Litros	134
30	Sabão em barra glicerinado de 1ª qualidade, pacote com 5 unidades.	-	Unid.	60
31	Sabão em pó de 1ª qualidade.	-	Kg	60
32	Sabonete líquido concentrado de 1ª qualidade, formulação balanceada com hidratante.	-	Litros	144
33	Saco para lixo reforçado capacidade 100lts, cor preta, pacote com 100 unidades de 1ª qualidade.	-	Unid.	48
34	Saco para lixo reforçado capacidade 30lts, cor preta, pacote com 100 unidades de 1ª qualidade.	-	Unid.	48
35	Saponáceo líquido, embalagem com 300ml.	-	Unid.	60

5.8.14.1. Todos os produtos acima relacionados deverão ser de primeira qualidade e sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, devendo ser entregues no depósito/almoxarifado da **CONTRATADA**, localizado nas dependências da **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil de cada mês.

5.8.14.2. Baseando-se nas Planilhas de Preços e Consumo Estimado de Materiais, será verificada:

- a) A eventual existência de saldos que poderá implicar redução equivalente no valor da fatura;
- b) A eventual aplicação de quantitativo do produto superior ao estimado, o que poderá determinar ajuste equivalente no valor da fatura.

5.8.14.3. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pela **FISCALIZAÇÃO**.

5.8.14.4. Os materiais constantes deste Anexo serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência pela **FISCALIZAÇÃO**.

Equipamentos

5.8.15. A especificação dos equipamentos é estimativa. Cabe à **CONTRATADA** considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos de que necessite para a correta prestação dos serviços.

5.8.16. Para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, são estimados os seguintes equipamentos:

AGENTE DE LIMPEZA			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Por Posto
1	Carro de limpeza profissional funcional américa que respeita às indicações das NR's 32 e 17	Unid.	01
	Balde dobrô 30lts com espremedor com pressão superior erodízios		

2	para facilitar o deslocamento	Unid.	01
AGENTE DE LIMPEZA COM HABILITAÇÃO EM ROÇADEIRA			
1	Roçadeira	Unid.	01
2	Kit de Laminas nylon, 3 e 2 pontas	Unid.	01
3	Carro de limpeza profissional funcional américa que respeita às indicações das NR's 32 e 17	Unid.	01
4	Balde dobrô 30lts com espremedor com pressão superior erodízios para facilitar o deslocamento	Unid.	01

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

5.8.17. A especificação dos EPIS é estimativa. Cabe à **CONTRATADA** considerar em sua proposta a relação de equipamentos de que necessita para a correta prestação dos serviços.

5.8.18. Equipamentos de Proteção Individual – Limpeza e conservação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. por Posto
1	Máscara tripla descartável com elástico com 50 unidades	Caixa	04
2	Protetor facial incolor	Unid.	02

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

Equipe de Fiscalização

6.8. Participarão da gestão e fiscalização contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

I - **Gestor do Contrato:** Setor de Licitações e Contratos - SELIC, e-mail selic@corenam.gov.br.

II - **Fiscal do Contrato:** Vera Lucia Gallio, e-mail vera.gallio@corenam.gov.br.

III - **Unidade Demandante:** Departamento de Administração e Gestão de Pessoal - DAGEPE, e-mail administracao@corenam.gov.br.

6.8.1. A SELIC poderá incluir e/ou alterar os atores da Equipe de Fiscalização, adaptando ao melhor modelo para gestão contratual.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Unidade Demandante

6.10. A **UNIDADE DEMANDANTE** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**.

6.11. A **UNIDADE DEMANDANTE** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. A **UNIDADE DEMANDANTE** do contrato informará ao **FISCAL** do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a **UNIDADE DEMANDANTE** do contrato comunicará o fato imediatamente ao **FISCAL** do contrato.

6.14. A **UNIDADE DEMANDANTE** do contrato comunicará ao **GESTOR** do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A **UNIDADE DEMANDANTE** dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o **UNIDADE DEMANDANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. A **UNIDADE DEMANDANTE** do contrato deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **UNIDADE DEMANDANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser solicitados ao **GESTOR** a aplicação das sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.22. A **UNIDADE DEMANDANTE** poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.25.1. Acompanhar o empenho;

6.25.2. Verificação de erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

6.25.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.25.3.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.25.3.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

6.25.3.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.25.3.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.25.3.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.25.3.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

6.25.3.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.25.3.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.25.3.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.25.3.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.25.3.1.2.5. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.25.3.1.2.6. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.25.3.1.2.7. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.25.3.1.2.8. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.25.3.1.2.9. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.25.3.1.2.10. relação de material de limpeza entregue pela **CONTRATADA**.

6.25.3.1.2.11. Os **subitens 6.25.3.1.2.1. a 6.25.3.1.2.4.** só deverão ser enviados quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.25.3.1.3. Receber cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.25.3.1.3.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.25.3.1.3.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.25.3.1.3.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.25.3.1.3.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.25.3.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no **subitem 6.25.3.1.1.** acima deverão ser apresentados.

6.25.3.3. A **UNIDADE DEMANDANTE** deverá analisar a documentação solicitada no **subitem 6.25.3.1.3.** acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.25.3.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.25.3.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.25.3.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.25.3.7. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.25.3.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.25.3.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado público do **CONTRATANTE**.

6.25.3.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.25.3.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.25.3.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.25.3.13. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.25.3.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.25.3.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.25.3.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.25.3.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da **CONTRATADA**.

6.25.3.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.25.3.19. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.25.3.20. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

6.25.3.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a **UNIDADE DEMANDANTE** do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, e verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, registrando em relatório a ser encaminhado ao **FISCAL** do contrato.

Fiscal

6.29. O **FISCAL** do contrato verificará a manutenção das condições de pagamento da **CONTRATADA**, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.30. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a **FISCAL** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **FISCAL** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao **GESTOR** do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.32. O **FISCAL** de contrato poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. O **FISCAL** do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela **UNIDADE DEMANDANTE** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.34. O **FISCAL** do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.35. O **FISCAL** do contrato deverá receber os documentos da **UNIDADE DEMANDANTE** e formalizar os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** nos termos do contrato.

Gestor

6.36. O **GESTOR** do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da **CONTRATANTE**.

6.37. O **GESTOR** do contrato acompanhará os registros realizados pelos membros da **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, solicitando abertura de Processo Administrativo Sancionador (PAS) à autoridade superior.

6.38. O **GESTOR** do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.39. O **GESTOR** do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.40. O **GESTOR** do contrato será responsável pela instrução do processo de prorrogação, alteração e rescisão contratual.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I** deste TR.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, pela **UNIDADE DEMANDANTE**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. A **UNIDADE DEMANDANTE** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1 a **UNIDADE DEMANDANTE** do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, e verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, registrando em relatório a ser encaminhado ao **FISCAL** do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à **FISCAL** de contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A **FISCAL** de contrato não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. A **UNIDADE DEMANDANTE** deverá elaborar Termo Detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao **FISCAL** do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo **FISCAL** de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela **UNIDADE DEMANDANTE**, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela **UNIDADE DEMANDANTE** e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Solicitar a liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.20.1. o prazo de validade;
- 7.20.2. a data da emissão;
- 7.20.3. os dados do contrato e do **CONTRATANTE**;
- 7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.20.5. o valor a pagar; e
- 7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.23. A **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.34. Essa condição foi suprimida pelo fato de o COREN-AM não recorrer a recursos da União para presente contratação e nem utilizar o Portal de Crédito Digital do Governo Federal, ficando inviável ao Conselho a aplicação da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020.

Pagamento pelo fato gerador

7.35. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o **CONTRATANTE** adotará os seguintes procedimentos:

7.35.1. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

1. Seção I: Composição da Remuneração;
2. Seção II: Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração;
3. Seção III: Insumos;
6. Seção IV: LDI e Tributação, que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.35.1. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao **CONTRATADO**, devendo ser pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.35.2. As verbas discriminadas na forma do **subitem 7.35.1.** acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- 7.35.2.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 7.35.2.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 7.35.2.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 7.35.2.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- 7.35.2.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.35.3. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na **subitem 7.35.1.** acima não gera direito adquirido para o **CONTRATADO** das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.28.2. Comprovação que já executou contrato(s) com 100% (cem por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n° 98/2022.

8.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.33. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.35. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 283.420,50

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 283.420,50 (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), conforme custos apostos no **Anexo IV** deste TR.

9.2. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:

9.2.1. Para a elaboração das Planilhas Orçamentária de Referência de Formação de Custo de Mão de Obra dos postos, foi considerado o piso salarial estabelecido na(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho do(s) sindicato(s) dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, vigentes neste ano no Estado em que os serviços serão prestados.

9.2.2. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

9.2.3. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

9.2.4. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

9.2.5. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste TR, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

9.2.6. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, não poderão ser inferiores aos estimados neste TR nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

9.2.7. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a **CONTRATADA** aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à **CONTRATANTE** os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da **CONTRATADA**.

9.2.8. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

9.2.9. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** fixará prazo para ajuste da proposta.

9.2.10. O não atendimento à solicitação do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.

9.2.11. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

9.2.12. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

9.2.13. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).

9.2.14. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração empresas optantes pelo Lucro Presumido.

9.2.15. **Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como:**

a) Propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto) superior ao estimado pela Administração;

b) Propostas com o valor total dos materiais superior ao estimado pela Administração.

9.2.16. O item B.03 - Aviso prévio trabalho será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1. Caso ocorra a contratação, os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto correrão pelo código de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ABRAAO DOS MATOS AZEVEDO

Assessor Técnico



Assinou eletronicamente em 02/10/2023 às 17:24:42.

PATRICIA QUEIROZ DE OLIVEIRA DA SILVA

Gerente Administrativa

SANDRO ANDRE DA SILVA PINTO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 12.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR).pdf (138.93 KB)
- Anexo II - 6.1. ARTE FARDAMENTO..jpeg (144.39 KB)
- Anexo III - 12.2. Modelo de Declaração.pdf (103.64 KB)
- Anexo IV - 7.1_Custo_da_Mao_de_Obra_assinado.pdf (415.41 KB)
- Anexo V - 12.3. Minuta de Contrato.pdf (370.26 KB)

**Anexo I - 12.1. Instrumento de Medição de Resultado
(IMR).pdf**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) PARA SERVIÇO DE LIMPEZA

1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pela **UNIDADE DEMANDANTE**.
2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços de limpeza, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a **CONTRATADA** obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços de Limpeza prestados.

$$VF = VM \times FQ;$$

VF: Valor de Fatura (parte referente apenas ao serviço de Limpeza);

VM: Valor da Medição (referente apenas à proporção do custo da Limpeza no valor total dos contratos que envolvam mais de um serviço);

FQ: Fator de Qualidade (%);

4. O fator de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo **UNIDADE DEMANDANTE**.
5. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a **CONTRATADA** efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e a **CONTRATANTE** conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo; o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao FQ.
6. Ao final de cada período, a **CONTRATANTE** apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela **CONTRATADA**. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a **CONTRATADA** terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela **CONTRATANTE**.
7. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração:
 - a) Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 125, da Lei 14.133/21;
 - b) Não configure descaracterização do objeto contratado.
8. **UNIDADE DEMANDANTE:**
 - 8.1. A avaliação periódica será executada pela **UNIDADE DEMANDANTE**. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em vistorias para aferição da qualidade dos serviços prestados.
 - 8.2. Cada falha identificada na avaliação será enquadrada em uma das 3 categorias abaixo assumindo a pontuação correspondente:

	Falha de Natureza Crítica	Falha de Natureza Grave	Outras Desconformidades
Qtde de Pontos	7	3	1

- 8.3. Seguem os tipos de falhas de acordo com as respectivas categorias:

Falhas de Natureza Crítica	Unidades de Medida
Falta de material de reposição nos banheiros.	Por banheiro
Mau cheiro nos banheiros.	Por banheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) PARA SERVIÇO DE LIMPEZA

Dejetos visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, nos pisos, mictórios, pias, bancadas, espelhos, vasos sanitários, assentos e tampos dos vasos sanitários, dos banheiros.	Por banheiro
Bancadas molhadas ou empoçadas em mais de 1/3 de sua área.	Por banheiro
Transbordamento de lixeiras em qualquer área.	Por lixeira
Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície), sobre as mesas, balcões, estações de trabalho, estantes e livros da biblioteca e demais móveis e utensílios.	Por sala ou ambiente
Existência de farelos, areia, terra, pedaços de papel, ou quaisquer sujidades grosseiras nos pisos, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros	Por sala ou ambiente
Existência de manchas, poeiras, terra, “pegadas”, umidade ou quaisquer sujidades nos pisos de carpete, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 2,00 metros.	Por sala ou ambiente
Pisos, paredes e tetos contendo manchas grosseiras, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, removíveis mediante limpeza simples.	Por sala ou ambiente
Poças ou umidades nos pisos, paredes e tetos, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras).	Por sala ou ambiente

Falhas de Natureza Grave	Unidades de Medida
Farelos, areia, terra, pedaços de papel, ou quaisquer sujidades não grosseiras nos pisos, apenas visíveis a uma distância inferior a 1,50 metros e superior a 20 cm.	Por sala ou ambiente
Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície) nas faces internas das esquadrias externas, nas paredes e nas divisórias,	Por sala ou ambiente
Bancadas molhadas ou empoçadas em até 1/3 de sua área.	Por banheiro

Outras Desconformidades	Unidades de Medida
Sujeiras Grosseiras (inclusive teias de aranha) nos forros, tetos, calhas de eletricidade, luminárias, tubulações de teto, etc. nas garagens, oficinas, depósitos e demais áreas cobertas.	Por sala ou ambiente
Presença lixo e folhas decadentes visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 m nas áreas externas, incluindo as áreas ajardinadas.	Por ambiente

8.4. Para os fins da avaliação, considera-se 1 (um) ambiente:

- 8.4.1. Nos espaços fechados (escritórios, diretorias, gabinetes, salas de reunião, auditórios, consultórios), cada sala ou conjunto de salas com acesso à circulação comum do pavimento;
- 8.4.2. Cada 1.000 (um mil) m² de garagem no mesmo pavimento;
- 8.4.3. Cada pavimento de hall de entrada, lobby ou circulação;
- 8.4.4. Cada 2.000 (dois mil) m² de área externa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) PARA SERVIÇO DE LIMPEZA

- 8.5. Além das vistorias regulares periódicas, caso sejam detectadas as quantidades abaixo de reclamações das respectivas gravidades, poderá ser solicitada avaliação extraordinária da **UNIDADE DEMANDANTE**. Nessas avaliações também será mantido o critério de sorteio das áreas a examinar.

	Falha de Natureza Crítica	Falha de Natureza Grave	Outras Desconformidades
Qtde de Reclamações	2	5	10

- 8.6. Todas as falhas serão registradas segundo sua categoria e respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês em uma ou mais vistorias, esta receberá um conceito de Fator de Qualidade-FQ- (bom, regular ou ruim) conforme tabela abaixo.

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO/SERVIDO DE FISCALIZAÇÃO			
Soma total de pontos no mês	0 a 20 pontos	21 a 150 pontos	Mais de 150 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
FQ	100%	97,5%	95%

- 8.7. Ao final de cada período avaliativo a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final do FQ obtido com base na soma total da pontuação obtida.

9. Critérios de Avaliação

- 9.1. Para evitar preparação específica para a inspeção, a data de ocorrência não deve ser divulgada fora da **UNIDADE DEMANDANTE**.
- 9.2. Os critérios definidos pela **UNIDADE DEMANDANTE** não poderão ser alterados sem anuência da **CONTRATADA** e deverão somente ser considerados na avaliação após decorrido pelo menos um mês desse acordo.
- 9.3. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o fator de qualidade considerado será 100%.
- 9.4. Deverá ser sorteados um banheiro e uma sala para avaliação. Evitar repetições em meses consecutivos.
- 9.5. Sortear uma área de circulação (corredor interno e hall de elevador) como objeto de avaliação.
- 9.6. Caso faça parte do escopo do serviço de limpeza local, sortear um ambiente de garagem e um ambiente de área externa (áreas com fluxo de pessoas e / ou veículos, não compreendidas no ambiente anterior). Não repetir avaliações nas mesmas áreas em meses consecutivos.
- 9.7. As lixeiras deverão ser verificadas em todos os ambientes sorteados para avaliação.
- 9.8. Para comprovação da qualidade do material nos banheiros, caso haja dúvida, deverão ser disponibilizadas amostras padrão para comparação.
- 9.9. Como a avaliação implica entrada em salas, gabinetes, etc; sugere-se divulgação da implementação desse procedimento e comunicação adequada durante sua execução.
- 9.10. Todos os achados deverão ser fotografados e registrados com localização e horário da verificação.
- 9.11. Usar trenas para demonstrar que os critérios de distância foram atendidos.
- 9.12. Caso haja mais de uma vistoria no mês, a pontuação será somada à anterior ou anteriores de maneira cumulativa. O resultado total do mês em avaliação será usado para obtenção do FQ conforme a tabela apresentada no **item 8.6** acima.
- 9.13. O relatório deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo as provas produzidas.



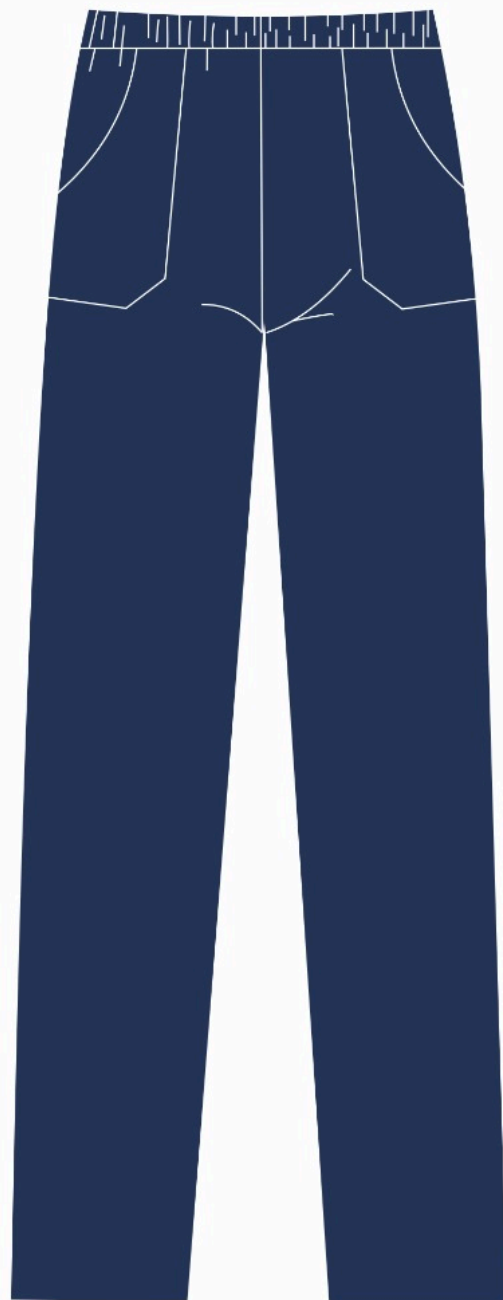


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) PARA SERVIÇO DE LIMPEZA

- 9.14.** Após concluído, o relatório deverá ser tempestivamente juntado a um processo autuado para tratar das avaliações de limpeza, assinado por membro da **UNIDADE DEMANDANTE** e comunicado à **CONTRATADA** com prazo aberto para manifestação.
- 9.15.** As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela **CONTRATADA** a **UNIDADE DEMANDANTE**. Caso ocorram, os recursos interpostos (segunda instância) deverão ser dirigidos ao Presidente do COREN-AM.
- 9.16.** Dirimidas as dúvidas, a **UNIDADE DEMANDANTE** do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

Anexo II - 6.1. ARTE FARDAMENTO..jpeg



Anexo III - 12.2. Modelo de Declaração.pdf



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nº / Identificação do Contrato	Contratante	Data de Assinatura do Contrato	Data de Início de Execução do Objeto	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato

Valor Total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa:**
- 2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.**

Anexo IV - 7.1_Custo_da_Mao_de_Obraassinado.pdf

COREN-AM - Custo de Mão de Obra

QUADRO GERAL DE CUSTO						
1.0	Mão de Obra					
Subitem	Cargo	Nº de Posto (a)	Vlr. Unitário por Empregado R\$ (b)	Vlr. Mensal R\$ (c = a x b)	Vlr. Anual R\$ (d = c x 12 meses)	Vlr. Bienal R\$ (e = d x 2 anos)
1.1.	Agente de Limpeza	3	3.945,02	11.835,06	142.020,72	284.041,44
1.2.	Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1	4.604,06	4.604,06	55.248,72	110.497,44
Subtotal Item 1.0 (Σ dos subitens do item 1) R\$ →		3	R\$ 3.945,02	R\$ 11.835,06	R\$ 142.020,72	R\$ 284.041,44
2.0	Custo por Demanda			Vlr. Mensal R\$ (g = f ÷ 12)	Vlr. Anual R\$ (f)	Vlr. Bienal R\$ (h = f x 2 anos)
2.1.	Material de Limpeza			11.783,32	141.399,78	282.799,56
Subtotal Item 2.0 R\$ →				R\$ 11.783,32	R\$ 141.399,78	R\$ 282.799,56
TOTAIS DO CONTRATO - MÃO DE OBRA + CUSTO POR DEMANDA						
TOTAL MENSAL (Total Anual ÷ 12 meses) R\$ →				R\$ 23.618,38		
TOTAL ANUAL (Total Anual Item 1 + Item 2) R\$ →				R\$ 283.420,50		
TOTAL BIANUAL (Total Anual X 2 anos) R\$ →				R\$ 566.841,00		

sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Elaborado por:

Abraão dos Matos Azevedo
Assessor Técnico
Matricula Coren-AM nº 125

COREN-AM - Custo de Mão de Obra

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DE MÃO DE OBRA		
Tipo de serviço:	Agente de Limpeza	
CBO:	5143-20	
Unidade de medida:	Posto de 44hrs Semanais	
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	3	
Convenção Coletiva de Trabalho/Acordo/ Dissídio Coletivo de Trabalho:	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) - Nº Registro no MTE: AM000007/2023.	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)			FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)		
Salário Base	-	1.348,00	Claúsula Terceira	
Outros		0,00	-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		1.348,00		

SEÇÃO II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)			FUNDAMENTO/METODOLOGIA
GRUPO A - ENCARGOS	%	Valor (R\$)	
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,000%	269,60	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.
A.02 FGTS	8,000%	107,84	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,500%	20,22	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	13,48	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
A.05 INCRA	0,200%	2,70	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
A.06 SEBRAE	0,600%	8,09	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
A.07 Salário Educação	2,500%	33,70	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000%	80,88	RAT: 3% (Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais – código 8111-7/00; Limpeza em prédios e em domicílios - código 8121-4/00, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) X FAP: 2,000 (Padrão).
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS		39,800%	536,51

GRUPO B	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
B.01 13º Salário	8,333%	112,33	[(1/12)x100] = 8,333% - Art. 7º, VIII, CF/88	B.03 - Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100 % dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8,333%	112,33	[(1/12)x100] = 8,333% - Art. 7º, VIII, CF/88	B.04 - De acordo com dados do MTPS, foram concedidos 1.462.463 benefícios de auxílio-doença urbano no ano de 2013 em uma população de contribuintes para o INSS de 54.796.761 pessoas (http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps).
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	26,21	[(100% / 30) x 7] / 12 = 1,944% - Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	B.05 - Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013.
B.04 Auxílio Doença	0,222%	2,99	(Benefícios de auxílio doença urbano/População Economicamente Ativa Ocupada) / 12 = 0,222% - Art. 59 e ss. Da Lei nº 8.213/91	B.06 - Estimativa de 1,4947 ausências por ano, de acordo com a IN 2/2008-MPOG.
B.05 Acidente de Trabalho	0,051%	0,69	[(100% / 30) x 15] / 12 x (nº CAT/População INSS CAT) = 0,051% - Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91	B.07 - Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) de empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano.
B.06 Faltas Legais	0,415%	5,59	[(100% / 30) x 1,4947] / 12 = 0,415% - Art. 473 da CLT	B.08 - Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano.
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,039%	0,53	[(8,333% x 1,416% x 4/12) x 100] = 0,039% - Impacto do item férias sobre a licença maternidade	
B.08 Licença Paternidade	0,020%	0,27	[(100% / 30) x 5] / 12 x 1,416% = 0,020% - Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT	
TOTAL - GRUPO B		19,357%	260,94	

GRUPO C	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	5,62	[(0,05x(1/12))x100] = 0,417% - Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	C.01 - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano. C.02 - Estimativa de que 3,4275% dos empregados receberão indenização de acordo com a média nacional de 12 meses (abril 2015 - março 2016) da Taxa de Rotatividade por Nível Geográfico - M.T.E./CAGED. C.03 - Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.
C.02 Indenização Adicional	0,286%	3,86	[1/12 x 3,4275%] = 0,286% - Art. 9º da Lei nº 7.238, de 1984	
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	43,14	(1x0,40x0,08x100) = 3,200% - Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778%	37,45	[(1/3) / 12] = 2,778% - Art. 7º, XVII, CF/88	
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,013%	0,18	(1/3) x [(8,333% x 1,416% x 4/12) x 100] = 0,013% - Art. 7º, XVII, CF/88	
TOTAL - GRUPO C		6,694%	90,25	

GRUPO D	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,704%	103,85	D.01 = 0,3980 x 0,19357 = 7,704%
TOTAL - GRUPO D		7,704%	103,85

GRUPO E	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,44	A.02 x C.01 = (0,08x0,00417)x100 0,033% - Súmula nº 305 do TST	
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,004%	0,05	A.02 x B.05 = (0,08 x 0,0051) x 100 = 0,026% - Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º	
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0,222%	2,99	A.02 x C.04 = (0,08 x 0,02778) x 100 = 0,222% - Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º	
TOTAL - GRUPO E		0,259%	0,44	

GRUPO F	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,265%	3,57	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Remuneração) x 4/12 x 2%x100, em que: Encargos do Grupo A = 0,3980; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano. F.01 = 0,3980x(4/12)x(2/100)x100 = 0,265%
TOTAL - GRUPO F		0,265%	3,57

COREN-AM - Custo de Mão de Obra

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	74,079%	995,56
--------------------------------	---------	--------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	2.343,56
---	----------

SEÇÃO III - INSUMOS			FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Insumos	Referência	Valor (R\$)		
Auxílio Alimentação	17,00	374,00	Vale refeição: O valor do vale refeição foi calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços ora licitados. Vale refeição = valor diário x 22 Onde: O valor diário é R\$ 22,50, conforme Cláusula Sexta da TACCT.	
Desconto do Auxílio Alimentação	10%	-37,40	Dedução legal do vale refeição: O valor da dedução do vale refeição está de acordo com o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima CCT (desconto máximo de 10% do Vale Refeição).	
Cesta Básica	110,00	110,00	Cláusula Oitava, da CCT.	
Vale Transporte	4,50	234,00	O vale transporte foi baseado no preço da passagem praticada na cidade de Manaus-AM (R\$ 4,50), em Setembro de 2023, considerando o trajeto de ida e volta residência/Coren-AM. Vale transporte = VTx2x26 Onde: O 26 é o número médio de dias efetivamente trabalhado pelos empregados no mês.	
Desconto do Vale Transporte	6%	-80,88	Dedução legal do vale transporte: O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona da CCT (desconto máximo de 6% do salário-base).	
Plano Odontológico	15,00	15,00	Parágrafo Terceiro, Cláusula Décima da CCT.	
Assistência Social e Familiar	15,00	15,00	Parágrafo Primeiro, Cláusula Décima Segunda da CCT.	
Qualificação Profissional	10,00	10,00	Cláusula Décima Oitava da CCT.	
Uniforme	-	111,02	Planilha de Uniforme	
Equipamento de Proteção Individual (EPIs)	-	12,84	Planilha de EPIs	
Manutenção de Equipamento Tipo 1	-	26,58	Planilha de Manutenção Equipamento	
TOTAL - INSUMOS (R\$)		790,16		

TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	3.133,72
---	----------

SEÇÃO IV - LDI E TRIBUTAÇÃO			FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	%	Valor (R\$)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	156,69	Lucro e Despesas Indiretas – LDI: Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%).	Obs.: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).
Lucro	10,00%	313,37		
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	15,00%	470,06		

TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA + LDI (R\$)	3.603,78
--	----------

BASE DE CÁLCULO PARA TRIBUTO	91,350%	3.945,02	Base = $\frac{\text{Composição I + II + III + IV}}{1 - (\% \text{ tributos} \div 100)}$
------------------------------	---------	----------	---

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ISS	5,00%	197,25		
COFINS	3,00%	118,35	Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO.	A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.
PIS	0,65%	25,64		
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,650%	341,24		

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)	3.945,02
PREÇO ANUAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$) - PREÇO MENSAL X 12 MESES	47.340,24

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	39,800%
TOTAL - GRUPO B	19,357%
TOTAL - GRUPO C	6,694%
TOTAL - GRUPO D	7,704%
TOTAL - GRUPO E	0,259%
TOTAL - GRUPO F	0,265%
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	74,079%

Componentes	R\$	%
I - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 1.348,00	34,170%
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO	R\$ 995,56	25,236%
III - INSUMOS	R\$ 790,16	20,029%
IV - LDI E TRIBUTAÇÃO	R\$ 811,30	20,565%
TOTAL	R\$ 3.945,02	100,000%

COREN-AM - Custo de Mão de Obra

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DE MÃO DE OBRA		
Tipo de serviço:	Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	
CBO:	5143-20	
Unidade de medida:	Posto de 44hrs Semanais	
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1	
Convenção Coletiva de Trabalho/Acordo/ Dissídio Coletivo de Trabalho:	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) - Nº Registro no MTE: AM000007/2023.	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)			FUNDAMENTO/METODOLOGIA
Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	
Salário Base	-	1.633,66	Cláusula Terceira
Outros		0,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		1.633,66	

SEÇÃO II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)			FUNDAMENTO/METODOLOGIA
GRUPO A - ENCARGOS	%	Valor (R\$)	
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,000%	326,73	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.
A.02 FGTS	8,000%	130,69	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,500%	24,50	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	16,34	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
A.05 INCRA	0,200%	3,27	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
A.06 SEBRAE	0,600%	9,80	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
A.07 Salário Educação	2,500%	40,84	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000%	98,02	RAT: 3% (Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais – código 8111-7/00; Limpeza em prédios e em domicílios - código 8121-4/00, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) X FAP: 2,000 (Padrão).
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS		39,800%	650,19

GRUPO B	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
B.01 13º Salário	8,333%	136,13	[(1/12)x100] = 8,333% - Art. 7º, VIII, CF/88	B.03 - Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100 % dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses. B.04 - De acordo com dados do MTPS, foram concedidos 1.462.463 benefícios de auxílio-doença urbano no ano de 2013 em uma população de contribuintes para o INSS de 54.796.761 pessoas (http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beeps). B.05 - Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013. B.06 - Estimativa de 1,4947 ausências por ano, de acordo com a IN 2/2008-MPOG. B.07 - Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) de empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano. B.08 - Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano.
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8,333%	136,13	[(1/12)x100] = 8,333% - Art. 7º, VIII, CF/88	
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	31,76	[(100% / 30) x 7] / 12 = 1,944% - Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	
B.04 Auxílio Doença	0,222%	3,63	(Benefícios de auxílio doença urbano/População Economicamente Ativa Ocupada) / 12 = 0,222% - Art. 59 e ss. Da Lei nº 8.213/91	
B.05 Acidente de Trabalho	0,051%	0,83	[(100% / 30) x 15] / 12 x (nº CAT/População INSS CAT) = 0,051% - Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91	
B.06 Faltas Legais	0,415%	6,78	[(100% / 30) x 1,4947] / 12 = 0,415% - Art. 473 da CLT	
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,039%	0,64	[(8,333% x 1,416% x 4/12) x 100] = 0,039% - Impacto do item férias sobre a licença maternidade	
B.08 Licença Paternidade	0,020%	0,33	[(100% / 30) x 5] / 12 x 1,416% = 0,020% - Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT	
TOTAL - GRUPO B		19,357%	316,23	

GRUPO C	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,81	[(0,05x(1/12))x100] = 0,417% - Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	C.01 - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano. C.02 - Estimativa de que 3,4275% dos empregados receberão indenização de acordo com a média nacional de 12 meses (abril 2015 - março 2016) da Taxa de Rotatividade por Nível Geográfico - M.T.E./CAGED. C.03 - Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.
C.02 Indenização Adicional	0,286%	4,67	[1/12 x 3,4275%] = 0,286% - Art. 9º da Lei nº 7.238, de 1984	
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	52,28	(1x0,40x0,08x100) = 3,200% - Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778%	45,38	[(1/3) / 12] = 2,778% - Art. 7º, XVII, CF/88	
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,013%	0,21	(1/3) x [(8,333% x 1,416% x 4/12) x 100] = 0,013% - Art. 7º, XVII, CF/88	
TOTAL - GRUPO C		6,694%	109,35	

GRUPO D	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,704%	125,86	D.01 = 0,3980 x 0,19357 = 7,704%
TOTAL - GRUPO D		7,704%	125,86

GRUPO E	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,54	A.02 x C.01 = (0,08x0,00417)x100 0,033% - Súmula nº 305 do TST	
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,004%	0,07	A.02 x B.05 = (0,08 x 0,0051) x 100 = 0,026% - Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º	
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0,222%	3,63	A.02 x C.04 = (0,08 x 0,02778) x 100 = 0,222% - Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º	
TOTAL - GRUPO E		0,259%	0,54	

GRUPO F	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,265%	4,33	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Remuneração) x 4/12 x 2%x100, em que: Encargos do Grupo A = 0,3980; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano. F.01 = 0,3980x(4/12)x(2/100)x100 = 0,265%
TOTAL - GRUPO F		0,265%	4,33

COREN-AM - Custo de Mão de Obra

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	74,079%	1.206,50
---------------------------------------	----------------	-----------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	2.840,16
--	-----------------

SEÇÃO III - INSUMOS			FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Insumos	Referência	Valor (R\$)		
Auxílio Alimentação	17,00	374,00	Vale refeição: O valor do vale refeição foi calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços ora licitados. Vale refeição = valor diário x 22 Onde: O valor diário é R\$ 22,50, conforme Cláusula Sexta da TACCT.	
Desconto do Auxílio Alimentação	10%	-37,40	Dedução legal do vale refeição: O valor da dedução do vale refeição está de acordo com o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima CCT (desconto máximo de 10% do Vale Refeição).	
Cesta Básica	110,00	110,00	Cláusula Oitava, da CCT.	
Vale Transporte	4,50	234,00	O vale transporte foi baseado no preço da passagem praticada na cidade de Manaus-AM (R\$ 4,50), em Setembro de 2023, considerando o trajeto de ida e volta residência/Coren-AM. Vale transporte = VTx2x26 Onde: O 26 é o número médio de dias efetivamente trabalhado pelos empregados no mês.	
Desconto do Vale Transporte	6%	-98,02	Dedução legal do vale transporte: O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona da CCT (desconto máximo de 6% do salário-base).	
Plano Odontológico	15,00	15,00	Parágrafo Terceiro, Cláusula Décima da CCT.	
Assistência Social e Familiar	15,00	15,00	Parágrafo Primeiro, Cláusula Décima Segunda da CCT.	
Qualificação Profissional	10,00	10,00	Cláusula Décima Oitava da CCT.	
Uniforme	-	111,02	Planilha de Uniforme	
Equipamento de Proteção Individual (EPIs)	-	12,84	Planilha de EPIs	
Manutenção de Equipamento Tipo 2	-	70,63	Planilha de Manutenção Equipamento	
TOTAL - INSUMOS (R\$)		817,07		

TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	3.657,23
--	-----------------

SEÇÃO IV - LDI E TRIBUTAÇÃO			FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	%	Valor (R\$)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	182,86	Lucro e Despesas Indiretas – LDI: Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%).	Obs.: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).
Lucro	10,00%	365,72		
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	15,00%	548,58		

TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + INTRAJORNADA + LDI (R\$)	4.205,81
---	-----------------

BASE DE CÁLCULO PARA TRIBUTO	91,350%	4.604,06	$\text{Base} = \frac{\text{Composição I + II + III + IV}}{1 - (\% \text{ tributos} \div 100)}$
-------------------------------------	----------------	-----------------	--

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	%	Valor (R\$)	FUNDAMENTO/METODOLOGIA	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ISS	5,00%	230,20	Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO.	A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.
COFINS	3,00%	138,12		
PIS	0,65%	29,93		
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,650%	398,25		

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)	4.604,06
PREÇO ANUAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$) - PREÇO MENSAL X 12 MESES	55.248,72

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	39,800%
TOTAL - GRUPO B	19,357%
TOTAL - GRUPO C	6,694%
TOTAL - GRUPO D	7,704%
TOTAL - GRUPO E	0,259%
TOTAL - GRUPO F	0,265%
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	74,079%

Componentes	R\$	%
I - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 1.633,66	35,483%
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO	R\$ 1.206,50	26,205%
III - INSUMOS	R\$ 817,07	17,747%
IV - LDI E TRIBUTAÇÃO	R\$ 946,83	20,565%
TOTAL	R\$ 4.604,06	100,000%

COREN-AM - Custo de Mão de Obra

UNIFORME					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Anual (a)	Valor Médio Unitário (R\$) (b)	Custo Total (R\$) (c = a x b)
1	Conjunto de calça e blusa, em tecido Oxford, de boa qualidade, nas cores azul e branco, que não mancha ao entrar em contato com produtos de limpeza.	Und.	6	143,17	859,02
2	Meias de algodão	Par.	5	9,79	48,95
3	Botina couro solado com elástico	Par.	4	97,43	389,72
4	Crachá com dados variáveis, incluindo foto do empregado, identificação do agente e da empresa.	Unid.	4	8,63	34,52
Custo Global do Uniforme (R\$) ($\Sigma$ do Custo Total) →					1.332,21
Custo Mensal do Uniforme (R\$) (Custo Global ÷ 12 meses) →					111,02

FONTE DOS VALORES
Fonte de Preços

COREN-AM - Custo de Mão de Obra

Equipamento de Proteção Individuais (EPIs)					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Anual (a)	Valor Médio Unitário (R\$) (b)	Custo Total (R\$) (c = a x b)
1	Máscara tripla descartável com elástico com 50 unidades	Caixa	4	24,90	99,60
2	Protetor facial incolor	Unid.	2	27,25	54,50
Custo Global do EPI (R\$) (Σ do Custo Total) →					154,10
Custo Mensal do EPIs (R\$) (Custo Global ÷ 12 meses) →					12,84

FONTE DOS VALORES
Fonte de Preços

COREN-AM - Custo de Mão de Obra

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO 2					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Total (a)	Valor Médio Unitário (R\$) (b)	Custo Total (R\$) (c = a x b)
1	Roçadeira	Uni.	1	3.190,22	3.190,22
2	Kit de laminas nylon 3 e 2 pontas	Uni.	1	118,77	118,77
3	Carro de limpeza profissional funcional américa que respeita às indicações das NR's 32 e 17	Uni.	1	1.065,50	1.065,50
4	Balde dobrô 30lts com espremedor com pressão superior e rodízios para facilitar o deslocamento	Uni.	1	930,80	930,80
Custo Global (R\$) ($\Sigma$ do Custo Total) →					5.305,29
Custo Mensal com a Manutenção dos Equipamentos: (k x 83 x V0/VU) →					26,42
Custo Mensal com a Depreciação dos Equipamentos: [Valor total dos equipamentos x (1,00-0,20)]/(12x8) →					44,21
Custo Mensal Manut. Depre. dos Equipamentos (R\$) (Custo Mensal Manutenção + Depreciação) →					70,63

FONTE DOS VALORES
Fonte de Preços

NOTA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Valor do insumo Manutenção de Equipamentos foi obtido adotando-se a metodologia das Tabelas de Composições de Preços para Orçamentação, publicação da Editora Pini, para equipamentos de pequeno porte (aproximadamente 1,5HP), com utilização, em média, de 83h/mês, em conjunto com o Manual de Custos Rodoviários do DNIT, Volume 1, de 2003: K = 0,6 (conforme adotado pelo Sicro2 /DNIT – Manual de Custos Rodoviários – Volume 1, página 83); VU = Vida Útil = 10.000 horas V0 = Valor de aquisição do equipamento

NOTA DEPRECIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Para o cálculo do insumo Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 8 anos e valor residual de 20%, com base no Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, de 2003.

COREN-AM - Custo de Mão de Obra

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO 1					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Total (a)	Valor Médio Unitário (R\$) (b)	Custo Total (R\$) (c = a x b)
1	Carro de limpeza profissional funcional americana que respeita às indicações das NR's 32 e 17	Uni.	1	1.065,50	1.065,50
2	Balde dobrado 30lts com espremedor com pressão superior e rodízios para facilitar o deslocamento	Uni.	1	930,80	930,80
Custo Global (R\$) ($\Sigma$ do Custo Total) →					1.996,30
Custo Mensal com a Manutenção dos Equipamentos: $(k \times 83 \times V0/VU)$ →					9,94
Custo Mensal com a Depreciação dos Equipamentos: $[\text{Valor total dos equipamentos} \times (1,00-0,20)]/(12 \times 8)$ →					16,64
Custo Mensal Manut. Depre. dos Equipamentos (R\$) (Custo Mensal Manutenção + Depreciação) →					26,58

FONTE DOS VALORES
Fonte de Preços

NOTA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Valor do insumo Manutenção de Equipamentos foi obtido adotando-se a metodologia das Tabelas de Composições de Preços para Orçamentação, publicação da Editora Pini, para equipamentos de pequeno porte (aproximadamente 1,5HP), com utilização, em média, de 83h/mês, em conjunto com o Manual de Custos Rodoviários do DNIT, Volume 1, de 2003: K = 0,6 (conforme adotado pelo Sicro2 /DNIT – Manual de Custos Rodoviários – Volume 1, página 83); VU = Vida Útil = 10.000 horas V0 = Valor de aquisição do equipamento

NOTA DEPRECIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Para o cálculo do insumo Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 8 anos e valor residual de 20%, com base no Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, de 2003.

COREN-AM - Custo de Mão de Obra

MATERIAL DE LIMPEZA					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água sanitária de 1ª qualidade.	Litros	144	4,97	715,68
2	Álcool etílico hidratado 70º gel de 1ª qualidade utilizado para superfícies fixas, composto por desnatante e água.	Litros	120	13,42	1.610,40
3	Álcool etílico hidratado 70º líquido de 1ª qualidade utilizado para superfícies fixas, composto por desnatante e água.	Litros	120	9,70	1.164,00
4	Cabo em alumínio retrátil telescópico 1,40 metros com 2 estágios 22mm com rosca	Unid.	6	115,53	693,18
5	Haste garra plástica para MOP úmido	Unid.	6	35,95	215,70
6	Refil loop com cinta 320g	Unid.	24	56,27	1.350,48
7	Esfregona Completo 40cm	Unid.	8	127,12	1.016,96
8	Refil Esfregona para uso seco 40cm	Unid.	24	45,17	1.084,08
9	Pá coletora pop cabo de alumínio	Unid.	6	45,55	273,30
10	Placa Sinalizadora Piso Molhado	Unid.	6	51,97	311,82
11	Rodo com 2 borrachas 40 cm de largura com cabo	Unid.	12	41,56	498,72
12	Vassoura de pelo sintético com 40cm de largura, com cabo	Unid.	8	43,88	351,04
13	Desodorizado de ambiente Spray, fragrância lavanda, 360 ml	Unid.	84	33,44	2.808,96
14	Detergente para lavar louça, 500ml	Unid.	132	2,31	304,92
15	Escovar de limpar vaso sanitário	Unid.	12	19,56	234,72
16	Esponja com dupla face multiuso	Unid.	208	2,28	474,24
17	Esponja de lã de aço, Pacote com 8 unidades	Pct.	60	4,27	256,20
18	Flanela branca tamanho 40x60cm	Unid.	60	8,93	535,80
19	Inseticida Spray 360ml	Unid.	49	13,05	639,45
20	Limpador concentrado multiuso, biodegradável, 500 ml, indicado para limpeza de superfícies.	Unid.	90	44,86	4.037,40
21	Limpador de vidros de 1ª qualidade (janelas e esquadrias), com 500 ml	Unid.	6	35,42	212,52
22	Lustra Móveis lavanda 200ml	Unid.	36	10,57	380,52
23	Luva de 1ª qualidade indicada para limpeza em geral, forrada, antiderrapante e resistente.	Par	96	14,87	1.427,52
24	Pano de chão de saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso	Unid.	120	4,72	566,40
25	Papel higiênico neutro de 1ª qualidade rolo de 300m, não reciclado, de boa qualidade, 100% fibras celulósicas, na cor branca. Pacote com 8 rolos	Pct	120	112,32	13.478,40
26	Papel toalha em bobina 20cmx200m, 100% celulose virgem e de alta absorção.	Unid.	502	100,80	50.601,60

COREN-AM - Custo de Mão de Obra

27	Papel toalha interfolhado, branco, 2 dobras, caixa contendo 6 (seis) pacotes com 400 folhas cada, de 23x21cm, totalizando 2.400 folhas no fardo	Cx	28	44,74	1.252,72
28	Pastilhas sanitárias (Bloco p/ Caixa Acoplada)	Unid.	504	13,70	6.904,80
29	Desinfetante bactericida concentrado, altamente efetivo contra bactérias. Possui alto poder de ação, limpeza e desinfecção. Diluição de 1:25 até 1:100 partes de água.	Litros	134	31,74	4.253,16
30	Sabão em barra glicerinado de 1ª qualidade, pacote com 5 unidades	Unid.	60	17,12	1.027,20
31	Sabão em pó de 1ª qualidade	Kg	60	13,70	822,00
32	Sabonete líquido concentrado de 1ª qualidade, formulação balanceada com hidratante	Litros	144	56,00	8.064,00
33	Saco para lixo reforçado capacidade 100lts, cor preta, pacote com 100 unidades de 1ª qualidade	Unid.	48	30,11	1.445,28
34	Saco para lixo reforçado capacidade 30lts, cor preta, pacote com 100 unidades de 1ª qualidade.	Unid.	48	53,53	2.569,44
35	Saponáceo líquido, embalagem com 300ml	Unid.	60	12,30	738,00
Valor Global (R\$)					112.320,61

CUSTO COM MATERIAL DE LIMPEZA			
MATERIAL			
Serviços		Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Limpeza		112.320,61	9.360,05
Total		112.320,61	9.360,05
Lucro e Despesas Indiretas			
Lucro	10,000%	11.232,06	936,01
Despesas Indiretas	5,000%	5.616,03	468,00
Total LDI	15,000%	16.848,09	1.404,01
Tributação sobre Faturamento			
ISS	5,000%	7.069,99	589,17
COFINS	3,000%	4.241,99	353,50
PIS	0,650%	919,10	76,59
Total Tributação	8,650%	12.231,08	1.019,26
Custo Total do Material		141.399,78	11.783,32

Anexo V - 12.3. Minuta de Contrato.pdf



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (CT) N.º [REDAZIDO]/20[REDAZIDO]

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. **CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, Dr. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090- ENF e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.
2. **CONTRATADA:** a empresa [REDAZIDO], inscrito no CNPJ n. [REDAZIDO], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].
3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 370/2023
4. **PROCESSO DE SELEÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º [REDAZIDO]/20[REDAZIDO].
5. **OBJETO:** Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
6. **DO VALOR:**
 - 6.1. **VALOR ANUAL:** [Valor Anual].
7. **DOS PRAZOS:**
 - 7.1. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) anos, de [REDAZIDO]/[REDAZIDO]/[REDAZIDO] a [REDAZIDO]/[REDAZIDO]/[REDAZIDO].
 - 7.2. **INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** 05 dias da assinatura do contrato.
8. **ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL (INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS):** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
9. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

1. Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações **detalhadas** constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor global anual deste contrato é de R\$.

QUADRO GERAL DE CUSTO						
1.	Mão de Obra					
Subitem	Cargo	Nº de Posto (a)	Vlr. Unitário por empregado R\$ (b)	Vlr. Mensal R\$ (c = a x b)	Vlr. Anual R\$ (d = c x 12 meses)	Vlr. Bimestral R\$ (e = d x 2 anos)
1.1.	Agente de Limpeza	3				
1.2.	Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1				
Subtotal Item 1.0 (Σ dos subitens do item 1) R\$ →		3				

2.	Custo por Demanda	Vlr. Mensal R\$ (g = f ÷ 12)	Vlr. Anual R\$ (f)	Vlr. Bimestral R\$ (h = f x 2 anos)
2.1.	Material de Limpeza			
Subtotal Item 2.0 R\$ →				

TOTAIS DO CONTRATO - MÃO DE OBRA + CUSTO POR DEMANDA	
TOTAL MENSAL (Total Anual ÷ 12 meses) R\$ →	
TOTAL ANUAL (Total Anual Item 1 + Item 2) R\$ →	
TOTAL BIANUAL (Total Anual X 2 anos) R\$ →	

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de [REDACTED], no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), correrá conforme a Nota de Empenho [REDACTED] n.º [REDACTED], de [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED].
2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

CLÁUSULA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação parcial e total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mas a poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, **CONTRATANTE** indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.
2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados.
3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 6** desta Clausula.
6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e
 - 7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.
8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 7** desta Clausula, observada a legislação que rege a matéria.
9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Banco do Brasil, com correção monetária.
10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
14. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 14.1. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.
21. O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na **Cláusula Primeira**, deve:

2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;

2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.

2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da **CONTRATANTE**, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

2.5.1. A fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade;

2.6. Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

- 2.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**;
- 2.11. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 2.12. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 2.13. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da **CONTRATANTE**;
- 2.14. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 2.15. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a **FISCALIZAÇÃO**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 2.16. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 2.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 2.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 2.20. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência;
- 2.21. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 2.22. Solicitar à Administração da **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **CONTRATADA**, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 2.23. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 2.24. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

- 2.25. A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento desta obrigação no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços.
- 2.26. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 2.27. Providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 2.28. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 2.29. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 2.30. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 2.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 2.32. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.33. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.34. Autorizar a Administração do **CONTRATANTE**, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**, deduzindo das faturas devidas os referentes valores;
 - 2.34.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 2.35. Autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a Administração do **CONTRATANTE** a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela **CONTRATADA**;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

- 2.36. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do **CONTRATANTE**, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;
 - 2.37. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;
 - 2.38. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936/2022;
 - 2.39. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
 - 2.40. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
 - 2.40.1. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
5. Caso solicitado previamente pela **CONTRATANTE**, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
6. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:
- 6.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

- 6.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
 - 6.3. Prestar informações à **CONTRATANTE** para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
 - 6.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
 - 6.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela **CONTRATANTE** no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
 - 6.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** e normativos correlatos;
 - 6.7. Possibilitar e garantir à **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
 - 6.8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela **CONTRATANTE** para execução do contrato;
 - 6.9. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à **CONTRATANTE** a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
 - 6.10. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
 - 6.11. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
7. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 7.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - 7.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

- 7.3. A contratação de dirigente ou empregado público pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8. SÃO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do **Pregão Eletrônico** citado na **Cláusula Primeira**, deve:

9.1. Expedir ordem de serviço;

9.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

9.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

9.4. Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

9.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** todas as formalidades e exigências do contrato;

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.7. Comunicar, oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições previstas no edital da licitação, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

9.9. Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

9.10. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme disposto no Anexo do edital da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. Os preços relativos aos insumos, materiais e equipamentos do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da **CONTRATANTE** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$1.1. Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.
 - 2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
 - 2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
3. A solicitação de reajuste será respondida pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.
4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, observadas as demais condições desta cláusula.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

5. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, quanto aos preços de mercado, e da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
4. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
5. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
6. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
7. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.
8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
9. É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.
10. A solicitação de repactuação será respondida pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.
11. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Página 14 de 23



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 6.3. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 14.133/2021 e vincula – se, independentemente de transcrição:
 - 1.1. O Termo de Referência;
 - 1.2. O Edital de Licitação;
 - 1.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

Página 15 de 23



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

2. A **CONTRATADA**, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 1 desta Seção, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 1 desta Seção, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa:**
- (1) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea “c” do item 1 desta seção**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas “e” a “h” do item 1 desta seção**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na **alínea “b” do item 1 desta seção**, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas nas **alíneas “a” e “d” do item 1 desta seção**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Aplica-se também multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO , sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

11	Obter pontuação igual a 95% no Fator de Qualidade, conforme previsto no IMR – Anexo do edital da licitação a que se vincula este contrato, por 2 (dois) meses consecutivos.	5	Por mês de ocorrência
12	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE .	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO .	1	Por dia de ocorrência e por posto
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO .	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no edital da licitação a que se vincula este contrato.	1	Por empregado e por dia de atraso.
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, após decorrido o prazo estipulado neste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por empregado
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Apresentar planilha discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade.
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI.
29	Impor sanções, em no máximo 15 (quinze) dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar EPIs.	2	Por empregado e por ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

30	Cumprir quaisquer dos itens do edital da licitação e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO .	3	Por item e por ocorrência
31	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE .	2	Por equipamento e dia de atraso
32	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do COREN-AM (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada
33	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Página 21 de 23



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD nº 370/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus/AM, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira

CONTRATADA

[nome completo do representante legal]

Representante Legal